

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

Lei nº 512

"CONDICIONA LAVRATURA DE CONTRA
TO DE ENFITEUSE".

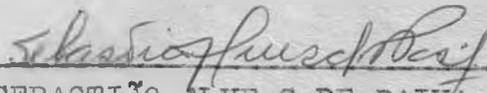
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Não poderão ser lavrados contratos de enfiteuse sobre terrenos aforados ou não pelo Município, sem que estes sejam edificados, mediante alvará de licença para construção expedido pela Prefeitura.

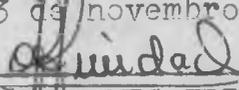
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 13 de novembro de 1.967.-


SEBASTIÃO ALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 13 de novembro de 1.967


ODENO GOMES TRINDADE
SECRETARIO